



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº _____, de 2006 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 332 de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 332, de 7 de dezembro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 286/2006/MP, de 5 de dezembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, a não aprovação dos projetos de lei nºs. 10 e 30, que abriam crédito suplementar para reforço das dotações previstas na presente Medida Provisória, encaminhados por meio das mensagens presidenciais nº 650, de 31 de julho de 2006, e nº 877, de 13 de outubro de 2006, respectivamente, levou o Poder Executivo a editar a MP em comento, a fim de possibilitar o pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O crédito no Ministério da Previdência Social destina-se a garantir o pagamento da parcela de dezembro de benefícios aos segurados da previdência social, bem como da quitação de precatórios oriundos da Justiça Comum Estadual.

O crédito no Ministério do Trabalho e Emprego objetiva viabilizar o pagamento do seguro-desemprego, em razão do aumento do número de beneficiários em relação ao previsto na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006, bem como para o complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Os recursos destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome visam a possibilitar o pagamento dos benefícios de prestação continuada e da renda mensal vitalícia a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, em decorrência do aumento do valor dos benefícios e do número de beneficiários acima do estimado quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o Poder Executivo, a urgência e relevância da MP decorrem da possibilidade de suspensão do pagamento dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, das transferências do FGTS, dos benefícios assistenciais às pessoas idosas e portadoras de deficiência, e dos benefícios previdenciários, bem como do pagamento de débitos judiciais.

Os recursos para pagamento das despesas são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, bem como da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	R\$ em Milhões Valor
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005	8.868,8
Excesso de Arrecadação	159,0
Recursos Ordinários	30,4
Contribuições Sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado Sem Justa Causa	128,6
Anulação parcial de dotações orçamentárias	718,6
Total	9.746,4

Visto sob a ótica das unidades orçamentárias e ações, a composição do crédito extraordinário se apresenta conforme quadro a seguir:

Unidade Orçamentária/Ação	Valor
33904-Fundo do Regime Geral de Previdência	7.167,9
001O PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL	2.779,3
001P PAGAMENTO DE AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO-RECLUSÃO - ÁREA RURAL	109,2
001Q PAGAMENTO DE PENSOES - AREA RURAL	552,1
001R PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA RURAL	340,4
0134 PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA	741,7
0136 PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENCA A AUXILIO-DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO-RECLUSÃO - ÁREA URBANA	2.521,3
0141 PAGAMENTO DE SALARIO-MATERNIDADE - AREA URBANA	66,0
0486 CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) ORIUNDA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL	58,0
38101-Ministério do Trabalho e Emprego	159,0
0643 COMPLEMENTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	159,0
38901-Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.583,3
0217 BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO	3,6
0581 PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL	565,9
0583 PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO	918,4



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL	92,8
0653	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO	0,4
0686	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	2,2
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	836,2
0561	RENDA MENSAL VITALICIA POR IDADE	18,7
0565	RENDA MENSAL VITALICIA POR INVALIDEZ	0,7
0573	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA IDOSA – LOAS	393,9
0575	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIENCIA - LOAS	422,8
TOTAL		9.746,4

A EM não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

Decorrido o prazo regimental, não se registrou emendas à Medida Provisória.

É o relatório.

III - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à Medida Provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade

Segundo o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, adotar Medidas Provisórias com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional.

Segundo dispõe a Constituição, em seu art. 62, §1º, inciso I, alínea “d”, é vedada a utilização do citado instrumento em “*matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º*”. **Portanto, a utilização de medida provisória para trato de matéria orçamentária é, em regra, vedada pela Lei Maior.**

A exceção contida na parte final do dispositivo – que ressalva situações previstas no art. 167, § 3º – cuida especificamente da abertura de créditos extraordinários. Segundo tal dispositivo, a abertura dessa modalidade de crédito “*somente é admitida para*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”.

Quanto à imprevisibilidade requerida, os argumentos apresentados por meio da Exposição de Motivos não atendem, a rigor, à exigibilidade constitucional, haja vista que o aumento das despesas contempladas na MP já estavam previstas desde julho e outubro de 2006, data do encaminhamento das mensagens presidenciais nºs 650 e 877, relativas aos PLNs 10 e 30, respectivamente. Por meio das mensagens nº 153-CN e 154-CN, o Poder Executivo solicitou a retirada dos referidos PLNs da pauta, tendo em vista a edição de Medida Provisória em comento.

Todavia, tem sido prática corrente a adoção e aprovação de créditos extraordinários contendo despesas previsíveis. Diante desse contexto, e tendo em vista a natureza obrigatória das despesas contempladas pela MP 332, de indiscutível importância para a população; e considerando ainda a urgência da aplicação dos recursos no final do exercício passado, **somos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade**. Para os casos futuros, porém, entendemos que devam ser promovidas gestões desta Casa junto ao Poder Executivo no intuito de resgatar o espírito da Lei Maior no tocante à abertura de créditos extraordinários.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentária para 2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº01-CN de 2002, prevê que *No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.*

A Exposição de Motivos (EM) nº 286/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista os argumentos trazidos na Exposição de Motivos, que demonstraram a necessidade da edição da MP a fim de que fosse garantido o pagamento dos benefícios previdenciários, do seguro-seguro desemprego e abono salarial, bem como de benefícios assistenciais ao final do exercício de 2006, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da Medida Provisória.

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais mencionados neste relatório relativos à alocação de recursos públicos, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 332, DE 2006**, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2007 .


DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO

Relator